



FACULDADE DE ILHÉUS



**FACULDADE
MADRE THAÍS**
ILHÉUS - BAHIA

**COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
COORDENAÇÃO DE TCC
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

EVELLYN LIMA MORAIS

**MEDIDAS PROTETIVAS E SUA EFETIVIDADE NA PREVENÇÃO
DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**ILHÉUS –BAHIA
2026**

EVELLYN LIMA MORAIS

**MEDIDAS PROTETIVAS E SUA EFETIVIDADE NA PREVENÇÃO DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Artigo Científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pelo Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus.

Orientadora: Prof^ª. Me. Bianca Muniz Leite

**ILHÉUS – BAHIA
2026**

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC II – Direito da CESUPI ou Madre Thaís, maio, 2026.

AGRADECIMENTOS

Agradecer é reconhecer que nenhuma conquista se constrói sozinha. Este trabalho é resultado não apenas de esforço individual, mas de tudo e de todos que, de alguma forma, tornaram essa caminhada possível.

Aos meus pais, Edson e Emanuela, minha gratidão mais profunda. Obrigada por cada sacrifício silencioso, por acreditarem em mim muitas vezes mais do que eu mesma acreditei, e por me ensinarem, com o exemplo, o valor do esforço e da honestidade. Tudo que sou e conquistei tem a marca de vocês.

Ao meu namorado, Raphael, obrigada pela paciência, pelo apoio incondicional e por estar ao meu lado nos momentos em que a caminhada pareceu mais pesada. Sua presença foi, em tantas vezes, o que me deu força para continuar.

À minha avó Damiana, in memoriam, que partiu antes de ver este momento, mas cuja presença sinto em cada passo que dou. Sua memória é minha inspiração e sua saudade, minha força. Esta conquista também é sua.

À minha família, pela torcida constante e pelo amor que ultrapassa qualquer distância. Aos meus amigos, que compreenderam as ausências e celebraram cada pequena vitória como se fosse deles também, obrigada por tornarem essa trajetória mais leve e mais alegre.

Aos meus colegas de sala, obrigada pela parceria, pelas trocas, pelas risadas nos momentos certos e pelo companheirismo que tornou cada semestre mais humano. Compartilhamos não apenas o espaço, mas uma fase da vida que carregaremos para sempre.

Aos professores que fizeram parte dessa trajetória, meu sincero reconhecimento. Cada aula, cada orientação e cada exigência foram fundamentais para a minha formação, não só como profissional do Direito, mas como pessoa. Em especial, agradeço à minha orientadora, Prof.^a M.e. Bianca Muniz Leite, pela dedicação, pela paciência e pela condução cuidadosa deste trabalho.

A todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte desta história, meu sincero obrigada.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	05
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	07
2.1 Violência doméstica: conceito, caracterização e contexto social.....	07
2.2 Lei Maria da Penha: avanços normativos e impacto na proteção das mulheres.....	09
2.3 Medidas protetivas de urgência: natureza jurídica e finalidade.....	10
2.4 Efetividade das medidas protetivas na prevenção da violência doméstica.....	11
2.5 Desafios na aplicação e fiscalização das medidas protetivas.....	14
2.6 Entre a proteção formal e a proteção real: limites da efetividade.....	17
2.7 O papel do Judiciário e da rede de proteção na efetivação das medidas.....	18
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
REFERÊNCIAS.....	22

**COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II**

**MEDIDAS PROTETIVAS E SUA EFETIVIDADE NA PREVENÇÃO DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**PROTECTIVE MEASURES AND THEIR EFFECTIVENESS IN PREVENTING
DOMESTIC VIOLENCE.**

Evellyn Lima Morais¹, Bianca Muniz Leite²

¹Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia. e-mail: evellynmanu9@gmail.com

²Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia. e-mail: biancamleite@gmail.com

RESUMO

A violência doméstica contra a mulher constitui um grave problema social no Brasil, persistindo mesmo após a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que instituiu as medidas protetivas de urgência como principal instrumento de proteção às vítimas. No estado da Bahia, os índices de violência doméstica seguem elevados, com crescimento expressivo nas solicitações de medidas protetivas nos últimos anos, evidenciando o distanciamento entre a proteção formal e a proteção real. O objetivo deste estudo foi de analisar a efetividade das medidas protetivas de urgência na prevenção da violência doméstica contra a mulher, à luz da Lei Maria da Penha, com ênfase no município de Ilhéus, no período de 2020 a 2024. O estudo foi uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental. Foram consultados artigos científicos nas bases SciELO e Google Scholar, legislações, relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do Tribunal de Justiça da Bahia e do Instituto de Segurança Pública Estadual, com recorte temporal de 2020 a 2024. As medidas protetivas representam avanço normativo significativo, porém sua efetividade é comprometida por fatores como sobrecarga do sistema de justiça, ausência de fiscalização sistemática, desigualdades regionais na rede de proteção, dependência emocional das vítimas e fragmentação institucional, situação agravada em municípios do interior baiano como Ilhéus. A proteção efetiva das mulheres em situação de violência doméstica exige, além da norma jurídica, estrutura institucional adequada, articulação intersetorial e transformações culturais profundas que enfrentem as bases estruturais da violência de gênero.

Palavras-chave: Violência doméstica. Medidas protetivas de urgência. Lei Maria da Penha. Efetividade. Proteção à mulher.

ABSTRACT

Domestic violence against women constitutes a serious social problem in Brazil, persisting even after the enactment of Law No. 11.340/2006 (Maria da Penha Law), which established emergency protective measures as the main instrument for protecting victims. In the state of Bahia, domestic violence rates remain high, with a significant increase in requests for protective measures in recent years, highlighting the gap between formal and real protection. The objective of this study was to analyze the effectiveness of emergency protective measures in preventing

*Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC II – Direito
da CESUPI ou Madre Thaís, maio, 2026.*

domestic violence against women, in light of the Maria da Penha Law, with an emphasis on the municipality of Ilhéus, from 2020 to 2024. The study was a qualitative, exploratory, and descriptive research, developed through bibliographic review and document analysis. Scientific articles from the SciELO and Google Scholar databases, legislation, and reports from the Brazilian Forum on Public Security, the Court of Justice of Bahia, and the State Institute of Public Security were consulted, covering the period from 2020 to 2024. Protective measures represent a significant normative advance; however, their effectiveness is compromised by factors such as the overburdened justice system, lack of systematic oversight, regional inequalities in the protection network, emotional dependence of victims, and institutional fragmentation, a situation exacerbated in municipalities in the interior of Bahia such as Ilhéus. The effective protection of women in situations of domestic violence requires, in addition to legal norms, an adequate institutional structure, intersectoral coordination, and profound cultural transformations that address the structural bases of gender-based violence.

Keywords: Domestic violence. Emergency protective measures. Maria da Penha Law. Effectiveness. Protection of women.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher permanece como um dos fenômenos mais complexos e persistentes da sociedade brasileira, caracterizando-se não apenas como um problema jurídico, mas como uma questão estrutural que envolve dimensões sociais, culturais, psicológicas e econômicas. Mesmo diante dos avanços legislativos das últimas décadas, em especial com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, os índices de violência doméstica no Brasil e sobretudo na Bahia, seguem elevados, revelando um distanciamento entre o que a norma prevê e o que efetivamente se concretiza na vida das mulheres em situação de vulnerabilidade.

No estado da Bahia, os dados mais recentes do Ministério Público da Bahia (2026), evidenciam a gravidade do cenário: em 2024, o Tribunal de Justiça (TJ) do estado concedeu 26.432 medidas protetivas de urgência, ao passo que as delegacias da Polícia Civil registraram 31.362 solicitações, um crescimento de aproximadamente 59% entre 2022 e 2024. Ainda assim, os casos de feminicídio e de reincidência das agressões demonstram que a concessão formal da medida, por si só, não é capaz de garantir a segurança integral das vítimas, sobretudo em regiões com estrutura institucional mais fragilizada, como o Sul da Bahia e o município de Ilhéus.

Ilhéus é um município de médio porte situado no litoral sul baiano, com características socioeconômicas marcadas por desigualdades expressivas, concentração de pobreza em determinadas áreas e uma rede de serviços públicos que, embora presente, apresenta limitações em termos de cobertura e qualificação. A rede de proteção à mulher no município

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC II – Direito da CESUPI ou Madre Thaís, maio, 2026.

conta com estrutura reduzida se comparada às capitais e a grandes centros urbanos, o que dificulta o atendimento integral às vítimas de violência doméstica.

Diante desse contexto, o presente trabalho tem como tema central a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha como instrumento de prevenção da violência doméstica contra a mulher, com ênfase no município de Ilhéus, no período de 2020 a 2024. A problemática que orienta esta pesquisa pode ser assim formulada: em que medida as medidas protetivas de urgência têm sido efetivas na prevenção da violência doméstica contra a mulher no município de Ilhéus entre os anos de 2020 e 2024?

Para responder a essa questão central, a pesquisa é guiada por questões complementares: quais fatores dificultam a efetividade das medidas protetivas? De que forma o sistema de justiça e a rede de atendimento influenciam o cumprimento das medidas? E as medidas protetivas têm sido suficientes para prevenir a reincidência da violência?

O objetivo geral deste estudo é analisar a efetividade das medidas protetivas de urgência na prevenção da violência doméstica contra a mulher, à luz da Lei Maria da Penha. De forma mais específica, busca-se identificar o funcionamento e a finalidade das medidas protetivas no ordenamento jurídico brasileiro; investigar os principais desafios enfrentados pelas vítimas na solicitação e no cumprimento dessas medidas; analisar como a literatura jurídica e empírica tem avaliado a efetividade das medidas protetivas e a reincidência da violência doméstica; examinar a atuação do Judiciário e da rede de proteção no processo de efetivação das medidas; e apontar possíveis melhorias para fortalecer a proteção às mulheres.

A justificativa para a realização deste estudo reside tanto na relevância social do tema quanto na necessidade de produção de conhecimento crítico sobre a aplicação das medidas protetivas no contexto regional baiano. O recorte geográfico em Ilhéus se justifica pelas especificidades institucionais, culturais e socioeconômicas do município, que representam um microcosmo das dificuldades enfrentadas por regiões interioranas no acesso à proteção estatal. O recorte temporal, compreendido entre 2020 e 2024, permite a análise das tendências mais recentes, incluindo os efeitos do período pós-pandêmico sobre os índices de violência doméstica e a busca por proteção judicial.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa possui natureza qualitativa, exploratória e descritiva, desenvolvida a partir de revisão bibliográfica e análise documental. O levantamento de dados foi realizado em bases científicas como SciELO e Google Scholar, bem como em legislações, relatórios institucionais, dados oficiais do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do Tribunal de Justiça da Bahia e do Instituto de Segurança Pública

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC II – Direito da CESUPI ou Madre Thaís, maio, 2026.

Estadual (ISPE). Foram priorizadas publicações dos últimos cinco anos, sem prejuízo da utilização de autores de referência que fundamentam teoricamente o tema, como Saffioti (2004; 2015), Segato (2016), Silva (2021), Barbosa (2020) e Alves e Alves (2022).

As limitações da pesquisa decorrem de seu caráter bibliográfico e documental: não foram realizadas entrevistas nem coleta de dados primários junto às vítimas ou operadores do direito. Os resultados, portanto, estão condicionados às informações disponíveis nas fontes consultadas. Contudo, tais limitações não comprometem a relevância das reflexões produzidas, pois a análise crítica da literatura permite identificar padrões, lacunas e potencialidades na aplicação das medidas protetivas no contexto regional delimitado.

O presente artigo está organizado da seguinte forma: após esta introdução, apresenta-se o referencial teórico, que aborda os conceitos fundamentais sobre violência doméstica, a Lei Maria da Penha, a natureza jurídica das medidas protetivas e os debates em torno de sua efetividade. Em seguida, expõe-se a metodologia adotada. Por fim, são apresentadas as análises e considerações finais, seguidas das referências bibliográficas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Violência doméstica: conceito, caracterização e contexto social

A violência doméstica contra a mulher é reconhecida, tanto no plano nacional quanto internacional, como uma das expressões mais graves da desigualdade de gênero. Trata-se de um fenômeno estrutural, historicamente enraizado em relações de poder assimétricas entre homens e mulheres, que se manifesta de formas diversas e cumulativas, produzindo consequências físicas, psicológicas, sexuais, morais e patrimoniais para as vítimas.

No ordenamento jurídico brasileiro, o conceito de violência doméstica está expresso no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006, que a define como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto. Trata-se de uma definição ampla, que supera a visão restrita de violência como agressão física e reconhece a multiplicidade de formas pelas quais o controle e a dominação se exercem sobre o corpo e a vida das mulheres.

Sob a perspectiva teórica, Saffioti (2004) argumenta que a violência de gênero não é um fenômeno accidental ou individual, mas sim resultado direto das relações desiguais de poder historicamente construídas entre homens e mulheres. Para a autora, o patriarcado constitui um

sistema de dominação que organiza as relações sociais de modo a subordinar as mulheres, naturalizando a violência como forma de manutenção dessa ordem. Conforme destaca:

O patriarcado não se resume a um sistema de dominação modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é um sistema de exploração das mulheres pelos homens, exigindo uma compreensão que integre tanto a dimensão econômica quanto a simbólica das relações de gênero (Saffioti, 2004, p. 44).

Essa perspectiva é fundamental para compreender por que a violência doméstica persiste mesmo após décadas de lutas feministas e avanços legislativos: ela não decorre apenas de comportamentos individuais desviantes, mas de uma estrutura social que a sustenta e, muitas vezes, a legitima de forma velada.

Rita Laura Segato (2016) complementa essa análise ao afirmar que a violência contra a mulher integra uma estrutura elementar de dominação, na qual o corpo feminino se torna um território de disputa e expressão de poder. Segundo a autora, a violência de gênero cumpre uma função expressiva, ela comunica, reafirma e reproduz hierarquias sociais, o que explica sua resistência às intervenções normativas isoladas.

No Brasil, a violência doméstica ganhou maior visibilidade a partir dos anos 2000, impulsionada por movimentos feministas, organismos internacionais e pelo crescimento das estatísticas oficiais que evidenciavam a vulnerabilidade feminina no espaço doméstico. Dados registrados pelo Ministério Público da Bahia (2026) revelam que mesmo com os avanços institucionais, o país ainda registra números alarmantes de agressões, lesões corporais dolosas e feminicídios, demonstrando que a violência contra a mulher permanece como um problema de saúde pública e de segurança que exige respostas estruturadas e contínuas do Estado.

No contexto recente da efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), observa-se que, no estado da Bahia, há simultaneamente expansão do uso desse instrumento e persistência de elevados índices de violência doméstica. Dados do Tribunal de Justiça da Bahia indicam que, apenas no ano de 2024, foram concedidas 26.432 medidas protetivas, evidenciando o aumento da judicialização da proteção às mulheres (Bahia, 2025).

Esse crescimento acompanha a ampliação das denúncias: em 2024, a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) registrou 63.330 atendimentos no estado, com aumento de 42% em relação ao ano anterior, além de 9.090 denúncias formais, o que demonstra maior procura por mecanismos institucionais de proteção (Brasil, 2025).

Ademais, levantamento do Ministério Público do Estado da Bahia aponta que, entre março de 2025 e março de 2026, houve mais de 10 mil casos de violência doméstica

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC II – Direito da CESUPI ou Madre Thaís, maio, 2026.

denunciados e cerca de 28 mil manifestações ministeriais relacionadas a pedidos de medidas protetivas, enquanto o estado ainda registra média de 20 feminicídios por mês, revelando limites na efetividade plena dessas medidas (Ministério Público da Bahia, 2026).

No âmbito do município de Ilhéus, embora haja menor disponibilidade de dados sistematizados recentes, informações da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher indicam que em 2022 foram formalizados ao menos 87 requerimentos de medidas protetivas apenas na unidade local, dentro de um cenário regional de milhares de solicitações no interior do estado (Bahia, 2025).

2.2 Lei Maria da Penha: avanços normativos e impacto na proteção das mulheres

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco histórico no enfrentamento da violência doméstica no Brasil. Sua criação foi impulsionada por pressões internacionais especialmente as condenações sofridas pelo Brasil perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em razão da omissão estatal diante dos casos de violência sofridos por Maria da Penha Maia Fernandes e pela mobilização dos movimentos de mulheres e organizações de direitos humanos que, há décadas, denunciavam a insuficiência dos mecanismos legais então existentes.

Antes da Lei Maria da Penha, os casos de violência doméstica eram, em sua maioria, processados sob a égide da Lei nº 9.099/1995 que tratava tais crimes como infrações de menor potencial ofensivo, possibilitando a extinção da punibilidade mediante pagamento de custas básicas ou prestação de serviços à comunidade. Essa configuração não apenas minimizava a gravidade da violência praticada no ambiente doméstico, como também reforçava a impunidade dos agressores e o silenciamento das vítimas.

Com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, esse cenário foi profundamente alterado. Segundo Silva (2021), a legislação inaugurou uma nova forma de tratamento jurídico para a violência de gênero no Brasil, ao estabelecer mecanismos de caráter preventivo, protetivo e repressivo, que integram o sistema de justiça à rede multidisciplinar de apoio às vítimas.

Entre seus principais avanços, destacam-se: a definição ampla das formas de violência, abrangendo as dimensões física, psicológica, sexual, moral e patrimonial; a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; a ampliação das atribuições da autoridade policial; a vedação de penas pecuniárias como única resposta ao agressor; e a prioridade no atendimento às vítimas nos serviços públicos de saúde e assistência social.

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC II – Direito da CESUPI ou Madre Thaís, maio, 2026.

Alves e Alves (2022) ressaltam que o caráter integrado da lei representa um de seus maiores diferenciais, pois reconhece que violência doméstica não é um problema exclusivamente jurídico, mas social, cultural e psicológico, exigindo respostas coordenadas entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as forças de segurança e a rede de atendimento especializado, composta por centros de referência, casas-abrigo e serviços de saúde mental. A previsão dessa articulação interinstitucional é considerada, pelos autores, um avanço normativo, ainda que sua implementação prática enfrente obstáculos consideráveis.

Barbosa (2020) destaca que a Lei Maria da Penha é reconhecida internacionalmente como uma das mais completas legislações sobre violência doméstica, servindo de referência para outros países da América Latina. Contudo, o autor alerta para o distanciamento que ainda persiste entre o texto normativo e a realidade vivenciada pelas vítimas, sobretudo aquelas que residem em municípios de menor porte ou em regiões com maior vulnerabilidade institucional.

Passados quase 20 anos de sua vigência, a lei passou por importantes aperfeiçoamentos legislativos. A Lei nº 13.641/2018 tipificou o descumprimento das medidas protetivas como crime autônomo; a Lei nº 13.827/2019 ampliou as hipóteses de prisão em flagrante e permitiu que a própria autoridade policial decretasse o afastamento do agressor do lar em situações de risco imediato; e a Lei nº 14.188/2021 criou o programa Sinal Vermelho e tornou mais severas as penas para os crimes praticados no contexto de violência doméstica.

2.3 Medidas protetivas de urgência: natureza jurídica e finalidade

As medidas protetivas de urgência constituem o instrumento mais imediato e central da Lei Maria da Penha para a proteção das vítimas de violência doméstica. Previstas nos artigos 22 a 24 da lei, podem ser solicitadas pela própria vítima, pelo Ministério Público ou, em situações de flagrância ou risco imediato, pela autoridade policial, sem que seja necessário o ajuizamento prévio de ação penal.

Quanto à sua natureza jurídica, Silva (2021) esclarece que as medidas protetivas possuem natureza cautelar e preventiva, visando interromper de imediato o ciclo da violência e proteger a integridade física, psicológica e patrimonial da vítima, antes mesmo da solução definitiva do conflito pela via judicial. Essa característica as distingue das medidas cautelares tradicionais do processo penal, pois sua concessão independe da comprovação da materialidade do delito ou de prova suficiente da autoria, basta o relato da vítima e a indicação de situação de risco para que o juiz as defira, em regra no prazo de até 48 horas.

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC II – Direito da CESUPI ou Madre Thaís, maio, 2026.

As medidas protetivas se dividem em dois grandes grupos. O primeiro compreende aquelas impostas ao agressor, previstas no artigo 22 da lei, entre as quais se destacam: o afastamento do lar ou do local de convivência com a vítima; a proibição de aproximação desta e de seus familiares; a proibição de contato por qualquer meio de comunicação; a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores; e a suspensão do porte ou restrição do uso de armas. O segundo grupo é voltado à proteção e aos direitos da vítima, conforme os artigos 23 e 24, e inclui medidas como o encaminhamento a programas de proteção ou atendimento, o acolhimento institucional, a recondução ao domicílio após o afastamento do agressor, a separação de corpos e a proteção dos bens da sociedade conjugal.

Para Alves e Alves (2022), a principal característica que torna as medidas protetivas um instrumento eficaz ao menos em termos formais é justamente a celeridade de sua concessão. Ao contrário de outros instrumentos processuais, que demandam o contraditório prévio ou a instrução probatória, as medidas protetivas podem ser deferidas inaudita altera parte, ou seja, sem a oitiva do agressor, com base unicamente na declaração da vítima, o que responde à urgência da situação de risco.

Importante ressaltar que, com a vigência da Lei nº 13.641/2018, o descumprimento das medidas protetivas passou a configurar crime autônomo, punível com detenção de três meses a dois anos. Essa tipificação representou um avanço relevante, pois anteriormente o descumprimento gerava apenas a possibilidade de prisão preventiva do agressor, sem a correspondente criminalização da conduta em si. A nova disposição confere maior efetividade à coercitividade das medidas e reforça o caráter protetivo da lei.

2.4 Efetividade das medidas protetivas na prevenção da violência doméstica

A efetividade das medidas protetivas de urgência é, sem dúvida, um dos pontos mais debatidos na literatura jurídica e criminológica sobre violência doméstica. Compreender se e em que medida elas cumprem sua função preventiva exige ir além da análise do texto legal e examinar as condições concretas em que são implementadas, fiscalizadas e percebidas pelas próprias vítimas.

Barbosa (2020) sustenta que, quando adequadamente fiscalizadas e articuladas a uma rede de apoio eficiente, as medidas protetivas têm potencial real de reduzir a reincidência da violência e interromper o ciclo de agressões. Para o autor, a efetividade das medidas não depende apenas de sua concessão judicial, mas da integração entre o Judiciário, a segurança

pública, os serviços de assistência social e os programas de acompanhamento às vítimas. Quando esse conjunto de ações funciona de forma coordenada, os resultados tendem a ser significativos em termos de proteção.

Contudo, Silva (2021) adverte que, na prática, essa proteção frequentemente não se concretiza. Casos de feminicídio envolvendo mulheres que já possuíam medidas protetivas vigentes revelam as lacunas entre a proteção formal e a proteção real. A autora aponta que a eficácia das medidas é diretamente influenciada por fatores como a agilidade do Judiciário na concessão e na revisão das medidas, a atuação ativa da polícia na fiscalização do seu cumprimento, a disponibilidade de serviços de apoio à vítima e o comportamento do agressor se este cumpre voluntariamente ou requer imposição compulsória.

Nesse sentido, é relevante considerar os dados do estado da Bahia: em 2024, o Tribunal da Justiça da Bahia (TJ-BA) concedeu 26.432 medidas protetivas de urgência, enquanto as solicitações pelas delegacias somaram 31.362, o que indica que uma parcela considerável dos pedidos não foi apreciada ou deferida no mesmo período, mas não permite, isoladamente, inferir o número de indeferimentos, uma vez que o total de pedidos analisados (denominador) não é amplamente publicizado (Bahia, 2025).

Os dados institucionais divulgados pelo próprio tribunal concentram-se, sobretudo, nas medidas concedidas, sem explicitar, nos relatórios públicos acessíveis, a taxa ou o quantitativo de indeferimentos. Em alguns recortes pontuais, como durante o Carnaval de 2024, observa-se que foram concedidas 154 medidas a partir de 163 solicitações, o que sugere a existência de indeferimentos residuais (neste caso, 9), mas trata-se de um dado circunstancial e não representativo do ano inteiro (SINPOJUD, 2024).

Além disso, a Bahia registrou, no mesmo ano, uma redução de 7,8% nos feminicídios, de acordo estudo de Souza; Carvalho, (2022), o que pode sugerir algum impacto positivo das políticas de proteção, mas não elimina a preocupação com milhares de mulheres que continuam em situação de risco, muitas delas com medidas protetivas que não se traduzem em segurança efetiva.

Alves e Alves (2022) destacam que a efetividade das medidas protetivas também está condicionada à compreensão e ao envolvimento das próprias vítimas no processo. Esse aspecto desloca a análise da mera dimensão jurídico-formal para uma abordagem multidimensional da proteção. Nesse sentido, observa-se que fatores como medo de represálias, dependência emocional, vínculos afetivos ambivalentes e dependência econômica do agressor configuram barreiras concretas à denúncia de descumprimentos, além de serem

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC II – Direito da CESUPI ou Madre Thaís, maio, 2026.

frequentemente atravessados por dinâmicas próprias do chamado ciclo da violência, conceito amplamente discutido na literatura especializada (Walker, 1979).

Soma-se a isso a descrença na capacidade protetiva do Estado, muitas vezes alimentada por experiências prévias de revitimização institucional, morosidade processual ou falhas na fiscalização das medidas, o que contribui para o silêncio das vítimas e, conseqüentemente, para a invisibilização das violações. Tal cenário evidencia que a efetividade das medidas protetivas não se esgota na sua concessão judicial, mas depende diretamente da existência de uma rede de apoio estruturada, intersetorial e acessível, capaz de oferecer acolhimento psicológico, assistência social, orientação jurídica e autonomia econômica às mulheres.

Nessa perspectiva, políticas públicas integradas, como os serviços ofertados pela Casa da Mulher Brasileira e a atuação articulada de órgãos como o Conselho Nacional de Justiça, são fundamentais para fortalecer a confiança das vítimas nas instituições e incentivar a continuidade do acompanhamento das medidas. Portanto, a efetividade das medidas protetivas deve ser compreendida como um fenômeno complexo, que exige não apenas mecanismos legais eficientes, mas também estratégias contínuas de empoderamento, proteção integral e reconstrução da autonomia das mulheres em situação de violência.

A efetividade das medidas protetivas transcende a dimensão estritamente normativa e institucional e exige a consolidação de um suporte psicossocial contínuo e estruturado às vítimas que seja capaz de enfrentar as múltiplas vulnerabilidades que permeiam a violência doméstica. A proteção jurídica, embora indispensável, mostra-se insuficiente quando dissociada de estratégias que promovam a reconstrução da autonomia emocional, social e econômica das mulheres.

Nesse sentido, o acompanhamento psicológico sistemático contribui para o fortalecimento da autoestima, para a ressignificação das experiências de violência e para a ruptura do ciclo de dependência afetiva, frequentemente identificado em relações abusivas. Paralelamente, a assistência social desempenha papel central ao viabilizar o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, inserção no mercado de trabalho e redes de acolhimento, elementos essenciais para reduzir a dependência financeira do agressor.

Além disso, a efetividade das medidas protetivas está diretamente relacionada à existência de uma rede intersetorial articulada, que integre o sistema de justiça, a saúde, a assistência social e a segurança pública, garantindo atendimento humanizado, contínuo e territorializado. Equipamentos públicos como a Casa da Mulher Brasileira exemplificam essa abordagem integrada ao oferecer, em um único espaço, serviços multidisciplinares que incluem

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC II – Direito da CESUPI ou Madre Thaís, maio, 2026.

apoio psicossocial, orientação jurídica e acolhimento emergencial.

Do mesmo modo, diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça reforçam a necessidade de acompanhamento das vítimas para além da decisão judicial, reconhecendo que a simples concessão da medida não garante, por si só, a cessação da violência. Outro elemento relevante refere-se à continuidade do monitoramento e à construção de vínculos de confiança entre as vítimas e os serviços institucionais.

A ausência desse acompanhamento pode resultar no abandono do processo, na não comunicação de descumprimentos e, em casos mais graves, na reiteração da violência. Assim, políticas públicas eficazes devem contemplar não apenas a proteção imediata, mas também intervenções de médio e longo prazo, orientadas para o empoderamento feminino, a educação em direitos e a promoção de redes comunitárias de apoio.

Portanto, a efetividade das medidas protetivas deve ser compreendida como um fenômeno complexo e multifatorial, que depende da integração entre instrumentos legais e ações psicossociais contínuas, capazes de assegurar proteção integral e sustentável às mulheres em situação de violência.

2.5 Desafios na aplicação e fiscalização das medidas protetivas

Os desafios que comprometem a efetividade das medidas protetivas são múltiplos e interdependentes, abrangendo desde limitações estruturais do sistema de justiça até questões culturais e sociais mais amplas. Sua compreensão é indispensável para que se possam propor soluções adequadas à complexidade do fenômeno.

O primeiro e mais recorrente obstáculo identificado na literatura é a sobrecarga do sistema de justiça. Silva (2021) aponta que o elevado volume de processos nos Juizados de Violência Doméstica compromete a celeridade na concessão das medidas e, principalmente, no acompanhamento de seu cumprimento. No município de Ilhéus, a estrutura jurisdicional voltada ao enfrentamento da violência doméstica ainda não conta, de forma plena, com uma vara ou juizado exclusivamente especializado em violência doméstica e familiar contra a mulher, como ocorre em comarcas de maior porte.

Na prática, os processos relacionados à Lei Maria da Penha tendem a ser distribuídos conforme a organização judiciária local, sendo absorvidos, sobretudo, por unidades com competência mista. Evidências institucionais indicam que há atuação vinculada à 1ª Vara Cível com competência também em violência doméstica, conforme demonstrado pela atuação da

Defensoria Pública, que mantém atendimento específico “para a 1ª Vara Cível e Violência Doméstica/Defesa da Mulher” na comarca (Defensoria Pública da Bahia, 2025).

Além disso, medidas protetivas e processos criminais correlatos podem tramitar nas varas criminais da comarca, a depender da natureza da demanda e da organização interna do Tribunal de Justiça da Bahia. Esse cenário evidencia uma característica comum em municípios de médio porte: a ausência de especialização plena, o que pode impactar diretamente na celeridade, na padronização das decisões e na qualidade do atendimento às vítimas, uma vez que magistrados e equipes técnicas acumulam múltiplas competências.

A literatura e diretrizes do sistema de justiça indicam que varas especializadas tendem a oferecer maior efetividade, justamente por integrarem atendimento multidisciplinar e fluxos processuais mais ágeis. Nesse sentido, há movimentação institucional recente voltada à implantação de um juizado especializado em violência doméstica em Ilhéus.

Em 2025, foram realizadas tratativas entre o poder executivo municipal e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de ampliar a celeridade processual, fortalecer a rede de proteção e garantir maior efetividade às medidas protetivas (Bahia, 2025). Tal iniciativa revela que há reconhecimento institucional da necessidade de especialização, alinhando-se às diretrizes nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher.

Portanto, sob uma análise técnico-jurídica, pode-se afirmar que: (i) atualmente, os processos de violência doméstica em Ilhéus são distribuídos em varas de competência mista (cível e/ou criminal); (ii) não há, até o momento, uma vara plenamente especializada estruturada e consolidada no município; e (iii) existem discussões e esforços concretos para a implantação de um juizado especializado, o que representa um avanço relevante na perspectiva de aprimoramento da efetividade das medidas protetivas e da política judiciária de enfrentamento à violência de gênero.

A falta de fiscalização eficiente constitui outra fragilidade central. Barbosa (2020) ressalta que, após a concessão da medida protetiva, não há, em regra, um mecanismo sistemático de acompanhamento que permita verificar se o agressor está cumprindo as determinações judiciais. A fiscalização fica, em grande parte, dependente da denúncia da própria vítima ou de terceiros, o que representa uma fragilidade grave, especialmente em situações de isolamento e de pressão psicológica exercida pelo agressor.

As desigualdades regionais também exercem papel determinante. Alves e Alves (2022) destacam que municípios do interior e de regiões economicamente vulneráveis

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC II – Direito da CESUPI ou Madre Thaís, maio, 2026.

enfrentam déficits estruturais significativos na rede de proteção, incluindo a ausência ou insuficiência de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), de centros de referência, de casas-abrigo e de equipes multidisciplinares.

O município de Ilhéus conta, de forma consolidada, com uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), inserida na estrutura da Polícia Civil do Estado da Bahia e integrante da rede estadual de enfrentamento à violência de gênero. A existência dessa unidade remonta ao processo de expansão das DEAMs no interior baiano, sendo possível identificar que Ilhéus já figurava entre os municípios contemplados com esse equipamento ao menos desde 2008, quando o governo estadual indicava a cidade como uma das localidades com delegacia especializada em funcionamento (Bahia, 2008).

Atualmente, a DEAM de Ilhéus está localizada na Avenida Vereador Marcus Paiva, nº 184, bairro Cidade Nova, funcionando em regime de atendimento contínuo (24 horas), com atribuições que incluem registro de ocorrências, solicitação de medidas protetivas de urgência, investigação criminal e acolhimento qualificado das vítimas. Essa localização decorre de atualização recente da estrutura física, uma vez que, em 2025, houve mudança de endereço com o objetivo de melhorar as condições de atendimento e ampliar o acesso da população aos serviços especializados (Bahia, 2008).

Registros institucionais anteriores indicam que a unidade já funcionou em outros endereços dentro do próprio município, como no bairro Malhado, o que demonstra um processo de reorganização espacial da rede de atendimento ao longo do tempo (CNMP, 2024). Do ponto de vista funcional, a DEAM de Ilhéus desempenha papel central na rede de proteção local, articulando-se com outros equipamentos, como o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), inaugurado em 2015 com a finalidade de oferecer suporte psicossocial, orientação jurídica e acompanhamento às vítimas.

Essa integração evidencia a adoção de um modelo intersetorial de enfrentamento à violência, em consonância com as diretrizes da Lei Maria da Penha (Secretaria De Políticas para as Mulheres da Bahia, 2015). No que se refere a dados de atendimento, observa-se uma limitação recorrente na transparência e sistematização de informações públicas específicas da unidade. Não há, de forma amplamente acessível, relatórios oficiais recentes detalhando o número anual de atendimentos ou ocorrências registradas pela DEAM de Ilhéus.

Contudo, a literatura e registros locais indicam que a unidade atua no atendimento de demandas relacionadas a violência doméstica, ameaças, lesões corporais, crimes sexuais e outros delitos de gênero, sendo responsável também pela formalização de pedidos de medidas

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC II – Direito da CESUPI ou Madre Thaís, maio, 2026.

protetivas e encaminhamento das vítimas à rede de apoio (CNMP, 2024).

Além disso, dados pontuais divulgados em anos anteriores (como levantamentos da própria DEAM local) demonstram a existência de dezenas de requerimentos de medidas protetivas e atendimentos anuais, o que confirma a relevância da unidade no contexto municipal, ainda que falte uma base estatística contínua e atualizada (Bahia, 2008). Assim, sob uma perspectiva técnico-analítica, pode-se afirmar que Ilhéus dispõe de uma DEAM estruturada e funcional, com histórico de implantação vinculado à política estadual de interiorização do atendimento especializado, localização atualmente centralizada no bairro Cidade Nova e atuação integrada à rede de proteção. Entretanto, a ausência de dados públicos sistematizados sobre volume de atendimentos e resultados operacionais constitui um entrave para análises mais precisas sobre a efetividade local dessa política pública, reforçando a necessidade de maior transparência institucional e produção de indicadores (Bahia, 2008).

Saffioti (2004) aponta a dependência emocional e financeira como um dos fatores subjetivos de maior peso na permanência das mulheres em situações de violência e na dificuldade de romper o ciclo abusivo. A relação afetiva com o agressor, a existência de filhos comuns, a pressão familiar e a crença de que a situação pode mudar são elementos que influenciam as decisões das vítimas e que precisam ser considerados nas estratégias de proteção e atendimento.

Por fim, Segato (2016) alerta para a baixa articulação entre as instâncias que compõem a rede de proteção. A fragmentação institucional em que cada órgão atua de forma isolada, sem compartilhamento de informações e sem protocolos integrados de atendimento compromete a continuidade e a eficácia da proteção oferecida às vítimas. A autora defende que o enfrentamento da violência doméstica exige uma abordagem intersetorial e coordenada, que considere as dimensões sociais, culturais do fenômeno e não apenas sua face jurídica.

2.6 Entre a proteção formal e a proteção real: limites da efetividade

O resultado mais crítico identificado nesta pesquisa é o distanciamento entre a proteção que as medidas protetivas oferecem formalmente e a segurança que efetivamente proporcionam às vítimas no cotidiano. Casos de feminicídio envolvendo mulheres que já possuíam medidas protetivas vigentes revelam que a concessão judicial, isoladamente, não é suficiente para garantir a integridade das vítimas. Conforme Souza; Carvalho (2022), esse fenômeno é amplamente documentado na literatura, evidenciando que a efetividade das medidas depende

de uma cadeia de fatores que vai muito além do ato de deferimento judicial.

Barbosa (2020) sustenta que, quando as medidas protetivas são acompanhadas de fiscalização efetiva, suporte psicossocial à vítima e resposta rápida ao descumprimento, sua capacidade de prevenir a reincidência da violência é significativa. O problema, portanto, não está na medida em si, mas nas condições institucionais de sua implementação. Essa análise é corroborada por Silva (2021), para quem a eficácia das medidas protetivas é diretamente proporcional à articulação entre o Judiciário, a polícia, os serviços de assistência social e os programas de acompanhamento às vítimas.

No estado da Bahia, a redução de 7,8% nos feminicídios registrada em 2024, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, pode ser interpretada como um sinal positivo dos esforços institucionais, incluindo a concessão em larga escala de medidas protetivas. Contudo, esse dado não pode ser lido de forma isolada: o volume de denúncias e solicitações de proteção seguiu crescendo no mesmo período, o que indica que a violência em suas formas não letais permanece em níveis elevados. A redução dos feminicídios, portanto, não equivale à resolução do problema, mas aponta para a necessidade de manutenção e aprofundamento das políticas de proteção.

Saffioti (2015) contribui para essa discussão ao lembrar que a violência doméstica opera dentro de um ciclo que tende a se intensificar progressivamente, passando por fases de tensão, explosão e reconciliação. Nesse ciclo, a medida protetiva intervém em um momento específico, geralmente após uma crise aguda, mas não rompe, por si só, a dinâmica relacional que sustenta a violência. Sem um trabalho contínuo de suporte à vítima e de responsabilização do agressor, o risco de reincidência permanece elevado, o que explica a persistência dos casos mesmo entre mulheres que já recorreram ao sistema de proteção.

2.7 O papel do Judiciário e da rede de proteção na efetivação das medidas

A atuação do Judiciário é central para a efetividade das medidas protetivas, não apenas no momento de sua concessão, mas ao longo de todo o processo de proteção da vítima. A pesquisa identificou que, embora o TJ-BA tenha ampliado significativamente o número de medidas concedidas nos últimos anos, a etapa pós-concessão ainda carece de atenção.

Silva (2021) destaca que a tipificação do descumprimento das medidas protetivas como crime autônomo, introduzida pela Lei nº 13.641/2018, representou um avanço importante, pois conferiu maior coercitividade ao instrumento e ampliou as possibilidades de responsabilização

do agressor. Contudo, a autora ressalva que a eficácia dessa tipificação depende da capacidade do sistema de detectar e responder ao descumprimento de forma ágil, o que ainda constitui um gargalo relevante no funcionamento institucional.

A rede de proteção, por sua vez, desempenha papel complementar e indispensável. Barbosa (2020) argumenta que a medida protetiva, por si só, é uma resposta jurídica ao risco imediato, mas não resolve as causas subjacentes da violência nem oferece à vítima as condições necessárias para reconstruir sua autonomia.

É a atuação integrada da rede com suporte psicológico, assistência jurídica, apoio financeiro e acolhimento institucional que transforma a proteção formal em proteção real. No município de Ilhéus, essa rede apresenta lacunas que precisam ser enfrentadas como prioridade de política pública.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica contra a mulher configura-se como um fenômeno estrutural, historicamente enraizado e sustentado por relações desiguais de poder, o que explica sua persistência mesmo diante de avanços normativos significativos. A presente pesquisa evidenciou que a Lei Maria da Penha, especialmente por meio das medidas protetivas de urgência, representa uma conquista jurídica de elevada relevância, resultante de pressões sociais e compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

Entretanto, constatou-se que a existência de um aparato legal robusto, por si só, não é suficiente para assegurar a proteção efetiva das mulheres em situação de violência. A análise desenvolvida permitiu compreender que a efetividade das medidas protetivas ultrapassa o campo estritamente jurídico, configurando-se como uma questão multidimensional que envolve a atuação coordenada do Estado, a disponibilidade de infraestrutura adequada, a capacitação contínua dos agentes públicos e integração entre os órgãos que compõem a rede de proteção.

A ausência ou fragilidade de qualquer desses elementos compromete significativamente a capacidade de resposta institucional, transformando a medida protetiva em um instrumento formalmente válido, porém, muitas vezes, ineficaz na prática. No contexto específico do município de Ilhéus e região Sul da Bahia, as limitações estruturais tornam-se mais evidentes.

As desigualdades regionais, a insuficiência de equipamentos especializados e as barreiras geográficas e institucionais dificultam o acesso das vítimas aos serviços de proteção. Os dados relativos ao elevado número de solicitações de medidas protetivas no estado da Bahia

reforçam a magnitude da demanda e evidenciam a necessidade de respostas mais eficientes e territorialmente adequadas.

Nesse cenário, as mulheres não enfrentam apenas a violência doméstica em si, mas também obstáculos adicionais que restringem o exercício de seus direitos. À luz da literatura especializada e dos achados desta pesquisa, torna-se evidente a necessidade de adoção de estratégias estruturantes voltadas ao fortalecimento das medidas protetivas.

Destaca-se a ampliação da rede institucional, com a criação e manutenção de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, varas judiciais específicas e centros de referência com equipes multidisciplinares. A incorporação de tecnologias de monitoramento, como o uso de tornozeleiras eletrônicas para agressores, bem como a implementação de sistemas integrados de informação entre os órgãos de segurança pública e justiça, configuram-se como mecanismos essenciais para garantir maior controle e resposta rápida em casos de descumprimento.

Adicionalmente, a formação continuada dos profissionais que atuam na rede de atendimento revela-se indispensável para assegurar abordagens sensíveis às questões de gênero e evitar processos de revitimização. A atuação qualificada desses agentes impacta diretamente na confiança das vítimas no sistema de justiça e, conseqüentemente, na eficácia das medidas protetivas.

Paralelamente, as ações de conscientização social e educação para a igualdade de gênero mostram-se fundamentais para o enfrentamento da violência em sua dimensão cultural, contribuindo para desconstrução de padrões que historicamente legitimam a violência contra a mulher. Do ponto de vista jurídico, esta pesquisa reforça a necessidade de uma compreensão ampliada do direito, não como sistema isolado, mas uma prática social que firma na realidade.

O profissional do direito, nesse contexto, deve assumir uma postura crítica e comprometida com a efetivação dos direitos humanos, reconhecendo que a aplicação da norma depende das condições concretas em que se insere. Por fim, conclui-se que o enfrentamento da violência doméstica exige uma abordagem integrada e coletiva, que envolva não apenas o sistema de justiça, mas também setores como saúde, educação, assistência social e a própria comunidade.

As medidas protetivas de urgência constituem instrumentos indispensáveis e devem ser continuamente aprimoradas; contudo, a proteção mais efetiva e duradoura das mulheres dependerá da transformação das estruturas sociais, institucionais e culturais que perpetuam a violência de gênero.

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC II – Direito da CESUPI ou Madre Thaís, maio, 2026.

REFERÊNCIAS

ALVES, M.; ALVES, L. **A efetividade das medidas protetivas de urgência e os desafios na sua aplicação.** Revista Jurídica, 2022.

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC II – Direito da CESUPI ou Madre Thaís, maio, 2026.

ALVES, G.; ALVES, G. **A efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha**. Revista Científica Multidisciplinar do Sertão, [s. l.], 2022. Disponível em: <<https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/1550>>. Acesso em: 30 Abr. 2026.

BAHIA. Governo do Estado. **Inauguração da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher**. 2008. Disponível em: <<https://www.ba.gov.br>>. Acesso em: 28 Abr. 2026

BAHIA. Polícia Civil do Estado da Bahia. **DEAM – Ilhéus: informações institucionais**. 2025. Disponível em: <<https://www.ba.gov.br/policiacivil>>. Acesso em: 30 Abr. 2026

BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Grupo de Pesquisas Judiciárias divulga estudo sobre medidas protetivas de urgência no TJBA**. Salvador: TJBA, 2025. Disponível em: <<https://www.tjba.jus.br>>. Acesso em: 30 Abr. 2026

BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Estrutura organizacional e unidades judiciais**. Salvador: TJBA, 2025. Disponível em: <<https://www.tjba.jus.br>>. Acesso em: 29 Abr. 2026

BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **TJBA concedeu mais de 26 mil medidas protetivas em 2024**. Salvador: TJBA, 2025. Disponível em: <<https://www.tjba.jus.br>>. Acesso em: 01 mai. 2026

BARBOSA, A. **A efetividade das medidas protetivas na Lei Maria da Penha**. Revista UNIRN, Natal, 2020. Disponível em: <<https://revistas.unirn.edu.br/index.php/revistaunirn/article/view/894>>. Acesso em: 30 Abr. 2026

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Casa da Mulher Brasileira: estratégia de atendimento humanizado às mulheres**. Brasília: Governo Federal, 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 maio 2019.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília,

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC II – Direito da CESUPI ou Madre Thaís, maio, 2026.

DF, 29 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: CNJ, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **DataJud – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br>>. Acesso em: 30 Abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Mapeamento da rede de proteção à mulher**. 2024. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br>>. Acesso em: 30 Abr. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica>>. Acesso em: 27 Abr. 2026

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL (ISPE). **Dados sobre medidas protetivas de urgência no estado da Bahia: 2022-2024**. Salvador: ISPE, 2024.

MORAES, M.; NOVAIS, T. **A vulnerabilidade na medida protetiva e sua influência no feminicídio no sul da Bahia**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, 2025. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br>>. Acesso em: 27 Abr. 2026

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

SAFFIOTI, H. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 2015.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA BAHIA. **Centro de Referência de Atendimento à Mulher – Ilhéus**. 2015. Disponível em: <<https://www.pcdobba.org.br>>. Acesso em: 28 Abr. 2026.

SEGATO, R. **Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos**. Buenos Aires: Prometeo, 2016.

SILVA, F. **A aplicação e os desafios das medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2021. Disponível em: <<https://dspace.sti.ufcg.edu.br/handle/riufcg/41677>>. Acesso em: 27 Abr. 2026

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (SINPOJUD). **Durante o Carnaval, Justiça concede 154 medidas protetivas na Bahia**. Salvador, 2024. Disponível em: <<https://www.sinpojod.org.br>>. Acesso em: 02 maio 2026.

SOUZA, C.; CARVALHO, B. **Políticas públicas e violência doméstica em municípios de médio porte**. Revista de Políticas Públicas, v. 26, n. 1, 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA (TJ-BA). **Relatório estatístico de medidas**

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC II – Direito da CESUPI ou Madre Thaís, maio, 2026.

protetivas de urgência concedidas no estado da Bahia em 2024. Salvador: TJ-BA, 2024.

WALKER, L. The Battered Woman. New York: Harper & Row, 1979.